

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo	Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro

## 1ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Flávio Esgaib Kayatt

## 2ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

## AUDITORIA

Coordenador da Auditoria	Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria	Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	José Aêdo Camilo
Procurador-Geral-Adjunto de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior

## SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO .....	2
ATOS PROCESSUAIS .....	29
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO .....	37
ATOS DO PRESIDENTE .....	42

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	<a href="#">Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012</a>
Regimento Interno.....	<a href="#">Resolução nº 98/2018</a>

**ATOS DE CONTROLE EXTERNO****Juízo Singular****Conselheiro Jerson Domingos****Decisão Singular****DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12564/2020****PROCESSO TC/MS:** TC/00162/2018**PROTOCOLO:** 1864023**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**JURISDICIONADO E/OU:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**TIPO DE PROCESSO:** CONCURSOS**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS**INTERESSADO (A):**

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2016 (peça 1).

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise ANA-DFAPP-6414/2020, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

Abertura: Edital n. 1/2016	Publicação: 04/05/2016	Peça 21
Inscritos: Edital n. 6/2016	Publicação: 20/06/2016	6 e 7
Aprovados: Edital 29/2016	Publicação: 24/11/2016	4
Homologação: Edital 30/2016	Publicação: 24/11/2016	5
Validade do concurso: 2 anos, a contar da homologação do resultado, podendo ser renovado por igual período – item 16.4		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC 12111/2020, onde se manifestou pela aprovação do ato e pela imposição de multa em razão da intempestividade.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Aquidauana ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa n.º 038/2012.

Posto isso, decido:

**I. REGISTRAR** o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

**II. APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro – CPF 609.079.321-34, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

**III. COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12467/2020

**PROCESSO TC/MS:** TC/00521/2014  
**PROTOCOLO:** 1480987  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**JURISDICIONADO:** MURILO ZAUITH  
**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da contratação temporária pelo município de Dourados, tendo como responsável a época o Sr. Murilo Zauith.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 2659/2016 e do recurso já julgado conforme AC00 - 2868/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 26).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12469/2020

**PROCESSO TC/MS:** TC/00533/2014  
**PROTOCOLO:** 1480999  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
**JURISDICIONADO:** MURILO ZAUITH  
**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da contratação temporária pelo município de Dourados, tendo como responsável a época o Sr. Murilo Zauith.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 2703/2016 e do recurso já julgado conforme AC00 - 2873/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 21).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12474/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/10310/2017**

**PROTOCOLO:1812106**

**ÓRGÃO:FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS**

**JURISDICIONADO:DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**

**TIPO DE PROCESSO:LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do contrato nº 59/2017, do procedimento licitatório Convite nº 002/2017, tendo como responsável o Sr. Dalmy Crisostomo da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 11185/2018, o responsável foi multado em 20 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 39).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12471/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/10785/2012**

**PROCOLO:1338681**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**JURISDICIONADO:FLAVIO ADREANO GOMES**

**TIPO DE PROCESSO:ADMISSÃO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da contratação temporária pelo município de Bandeirantes, tendo como responsável a época o Sr. Flavio Adreano Gomes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD-5229/2015 (peça 20), o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de dívida ativa juntada nos autos (peça 34).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12554/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/10951/2018**

**PROCOLO:1933596**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**ORDENADOR DE DESPESAS:ENELTO RAMOS DA SILVA**

**TIPO DE PROCESSO:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/218  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2018  
**OBJETO CONTRATADO:**AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
**CONTRATADA:**ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME  
**VALOR CONTRATADO (R\$):**72.000,00  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 177/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** e a empresa **ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as Gerências Municipais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em sua análise – DFLCP – 10587/2020 (peça n.º 50), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento, e pela regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ªPRC – 13161/2020 (peça n.º 51) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado.

### **RAZÕES DA DECISÃO**

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 73/2018), foi julgado regular e legal pela Decisão Singular DSG - G.JD - 10299/2018, proferida nos autos do Processo TC/10938/2018, publicado no DOE-TCE/MS nº 1895, de 08/11/2018, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 177/2018), já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação DSG – G.JD – 3657/2019, (peça nº 11) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constata-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R\$ 37.543,17
Comprovantes Fiscais	R\$ 37.543,17
Pagamentos	R\$ 37.543,17

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato n.º. 177/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12630/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/10962/2014**  
**PROCOLO:1522138**  
**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**JURISDICIONADO:SILAS JOSE DA SILVA**  
**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato nº 94/2014, do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2014) e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Silas Jose da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7062/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação de dívida ativa juntada nos autos (peça 25).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12557/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/11031/2018**  
**PROCOLO:1934638**  
**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**  
**JURISDICIONADO E/OU:FRANCISCO VANDERLEY MOTA**  
**TIPO DE PROCESSO:ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS  
**INTERESSADO (A):** ROBERTO SANTANA DA SILVA

Tratam os autos da contratação temporária realizada pelo Município de Pedro Gomes conforme abaixo descrito:

Nome	Roberto Santana da Silva
CPF	465.755.611-87
Função	Motorista Escolar
Lei Autorizativa	858/2005

Contrato	N.º 18/2013
Vigência	08/02/2013 a 31/12/2013
Remuneração	R\$ 678,00

A equipe técnica, na análise ANA-DFAPP- 351/2020 e o Ministério Público de Contas, no parecer PAR – 4ªPRC-1139/2020, manifestaram-se pelo não registro e multa ao responsável pela ilegalidade da contratação.

Seguindo os trâmites regimentais, a autoridade responsável foi intimada e apresentou sua defesa as f. 25-66.

Em nova análise, f.77-79, a equipe técnica relatou que “...*Considera-se a atividade de **motorista escolar** como de caráter regular e permanente para o desempenho das atividades do município, função rotineira, que deve ser provida mediante a regra constitucional do concurso público e o devido planejamento na área de recursos humanos do ente. Considera-se não ser a falta de pessoal a motivação para a contratação temporária, mas sim situação atípica, temporária, peculiar, que mesmo considerando haver adequado planejamento para provimento e reposição de pessoal efetivo das funções atinentes ao funcionamento da estrutura de serviços do município, não seja possível de evitar ou prever e cuja interrupção cause sensível prejuízo à população.*”.

O Ministério Público de Contas em novo parecer relatou o seguinte: “*Mediante o exposto, manifesta-se este Ministério Público de Contas pelo **NÃO REGISTRO DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** em apreço, nos termos do artigo 187 §3º, inciso II, “b”, da Resolução TCE/MS 98/2018, combinado com o art. 77, III da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.*”

É o relatório.

Examinando o caso, verifico que estão corretos os posicionamentos da equipe técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, pois o contrato de trabalho temporário ora analisado não se enquadra na exceção prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna vislumbra, no artigo acima referido, a legitimidade das contratações temporárias para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que estejam os casos previstos em lei local específica.

Nota-se que a Lei Complementar 858/2005, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal do município de Pedro Gomes não especifica quais as situações, nem mesmo pontua os cargos passíveis desse tipo de contratação e ainda fala em imprevisibilidade da situação excepcional para contratação, o que não ficou demonstrada no caso em tela.

Sendo assim, a presente contratação não está apta a receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto, e corroborando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, decido nos seguintes termos:

I. **NÃO REGISTRAR** a contratação temporária do servidor Roberto Santana da Silva - CPF 465.755.611-87, pelo Município de Pedro Gomes, nos termos do artigo 21, inciso III c/c o artigo 34, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do artigo 187, § 3º, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, devido ao não enquadramento da contratação, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX;

II. **APLICAR MULTA** ao responsável à época, Sr. Francisco Vanderley Mota CPF 273.199.541-68, Ex-Prefeito Municipal, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181 do Regimento Interno, devido ao não enquadramento da contratação, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX;

III - **CONCEDER PRAZO REGIMENTAL** para que o responsável citado acima comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 185, I, b do Regimento Interno, sob pena de execução;

IV - **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12642/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/11386/2013**

**PROCOLO:1428004**

**ÓRGÃO:CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA**

**JURISDICIONADO:JANSEN PEIXOTO BARBOSA / EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS**

**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório na modalidade (Carta Convite n. 001/2013) da formalização do Contrato n. 004/2013, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Jansen Peixoto Barbosa e o Sr. Ezequiel Reginaldo dos Santos.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 661/2018, os responsáveis foram multados em 30 e 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 49/50).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Secretaria de Controle Externo, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4º do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12660/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/117087/2012**

**PROCOLO:1388480**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**JURISDICIONADO:FLAVIO ADREANO GOMES**

**TIPO DE PROCESSO:BALANCETE**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da apuração de responsabilidade do não encaminhamento eletrônico de dados ao Sicom (Balancete - janeiro a junho – 2012), tendo como responsável o Sr. Flavio Adreano Gomes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC00 – G.JD – 1081/2015, o responsável foi multado em 120 UFERMS pela intempestividade da remessa.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de dívida ativa juntada nos autos (peça 22).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12461/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/12650/2016**

**PROCOLO:1711161**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**

**JURISDICIONADO:PEDRO ARLEI CARAVINA**

**TIPO DE PROCESSO:ADMISSÃO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da nomeação da servidora Ana Laura Lima Paes, no Concurso Público do município de Bataguassu, tendo como responsável à época o Sr. Pedro Arlei Caravina.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 18132/2017 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8729/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 17).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12616/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/12674/2016**

**PROCOLO:1711190**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**

**JURISDICIONADO:PEDRO ARLEI CARAVINA**

**TIPO DE PROCESSO:ADMISSÃO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da nomeação da servidora Luciane Zacarias Martins, aprovada no Concurso Público do município de Bataguassu, tendo como responsável à época o Sr. Pedro Arlei Caravina.

Procedido ao julgamento dos autos através da a Deliberação DSG - G.JD - 420/2018 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8730/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 18).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12631/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/13238/2013**

**PROCOLO:1437550**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**JURISDICIONADO:ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**

**TIPO DE PROCESSO:**CONTRATO ADMINISTRATIVO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 69/2013 (Pregão Presencial nº 020/2013), 1º ao 6º Termos Aditivos e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 826/2019 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8844/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 40).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12624/2020**

**PROCESSO TC/MS:**TC/1355/2014

**PROTOCOLO:**1477996

**ÓRGÃO:**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO:**GERSON CLARO DINO

**TIPO DE PROCESSO:**CONTRATO ADMINISTRATIVO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.977/2013), formalização do Contrato de Credenciamento nº 2893/2014, 1º Termo Aditivo e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Gerson Claro Dino.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 8118/2017 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.ODJ – 9459/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela

Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 32).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12380/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/1359/2014**

**PROCOLO:1477998**

**ÓRGÃO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JURISDICIONADO:GERSON CLARO DINO**

**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.937/2013), formalização do Termo de Credenciamento nº 2888/2014, 1º Termo Aditivo e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Gerson Claro Dino.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 20062/2017 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8041/2020, o responsável foi multado em 25 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 40).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12384/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/13745/2016**

**PROTOCOLO:1716019**

**ÓRGÃO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JURISDICIONADO:GERSON CLARO DINO**

**TIPO DE PROCESSO:PROCEDIMENTO DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/701.638/2016), da formalização do Termo de Credenciamento nº 6358/2016, 1º Termo Aditivo, tendo como responsável à época o Sr. Gerson Claro Dino.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 4631/2019 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8042/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 48).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187, “Caput”, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4º do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12625/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/1437/2014**

**PROTOCOLO:1477987**

**ÓRGÃO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**

**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.938/2013), formalização do Contrato de Credenciamento nº 2874/2014 e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Gerson Claro Dino.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 14399/2017 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.ODJ – 9464/2020, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 37).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12389/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/14401/2014**

**PROTOCOLO:1532094**

**ÓRGÃO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JURISDICIONADO:GERSON CLARO LINO**

**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/703.053/2014), formalização do Termo de Credenciamento nº 3764/2014, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Gerson Claro Dino.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 17898/2017 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8028/2020, o responsável foi multado em 20 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 46).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12405/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/14408/2014**

**PROCOLO:1531877**

**ÓRGÃO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JURISDICIONADO:GERSON CLARO LINO**

**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/703.250/2014), formalização do Termo de Credenciamento nº 3801/2014, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Gerson Claro Dino.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 1302/2019 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8030/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 36).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12472/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/14434/2014**

**PROCOLO:1533295**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

**JURISDICIONADO:DIRCEU BETTONI**

**TIPO DE PROCESSO:ADMISSÃO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da contratação temporária pelo município de Paranhos, tendo como responsável a época o Sr. Dirceu Bettoni.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD-9686/2016 (peça 12), o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 28).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**

Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12456/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/15834/2016**

**PROCOLO:1724696**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO**

**JURISDICIONADO:ROGERIO RODRIGUES ROSALIN**

**TIPO DE PROCESSO:ADMISSÃO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento Da nomeação da servidora Luciana Gomes da Silva, do município de Figueirão, tendo como responsável à época o Sr. Rogerio Rodrigues Rosalin.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 8371/2017 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8435/2020, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa juntada nos autos (peça 19).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

#### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12417/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/16175/2013**

**PROTOCOLO:1446703**

**ÓRGÃO:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA**

**JURISDICIONADO:FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA /YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS**

**TIPO DE PROCESSO:CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 055/2013, formalização do contrato nº 083/2013 e da execução financeira, tendo como responsável à época o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis e a Sra. Fatima Aparecida Valente de Souza.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 10836/2018 e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM - 8280/2020, os responsáveis foram multados em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 60/61).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12632/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/16381/2013**

**PROCOLO:1447046**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**JURISDICIONADO:ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**

**TIPO DE PROCESSO:PROCESSO LICITATÓRIO ADM**

**RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS**

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento procedimento licitatório Pregão Presencial n. 023/2012, tendo como responsável à época o Sr. Alcino Fernandes Carneiro.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC01 - 1123/2016 (peça 51), o responsável foi multado em 50 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação da dívida ativa juntada nos autos (peça 61).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**Conselheiro Marcio Monteiro**

**Decisão Singular**

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12357/2020**

**PROCESSO TC/MS: TC/01348/2012**

**PROCOLO:** 1262704  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
**BENEFICIÁRIO:** RAMÃO ORESTES MACHADO  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de contratação temporária, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e *Ramão Orestes Machado*, em face da Decisão Singular DSG-G. MJMS-5316/2014, peça 18, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 35), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao seu direito de recorrer.

Instado a manifestar-se, o MPC opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**I - ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

**II - Comunicar** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12718/2020**

**PROCESSO TC/MS:**TC/02301/2012  
**PROCOLO:**1269377  
**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ  
**RESPONSÁVEL:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT  
**CARGO DO RESPONSÁVEL:**PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA  
**ASSUNTO DO PROCESSO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
**BENEFICIÁRIA:**ERACI AVILA DA SILVA  
**RELATOR:**CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de contratação temporária n.º 134/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e Eraci Avila da Silva, em face da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6397/2016, peça 14, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se pela certidão de quitação de multa (peça 28), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019. Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

#### DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I. EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12580/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/03393/2017**

**PROTOCOLO:1790609**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**

**RESPONSÁVEL:MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**

**CARGO DO RESPONSÁVEL:PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROCESSO:CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA**

**BENEFICIÁRIA:RAMONA FERNANDEZ SOARES**

**RELATOR:CONS. MARCIO MONTEIRO**

#### **CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de convocação temporária, celebrada entre o Município de Maracaju/MS e Ramona Fernandez Soares, em face da Decisão Singular DSG - G.MCM - 1252/2020, peça 19, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que a Decisão Singular foi objeto de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, o qual não foi recebido conforme Termo de Certidão CER – GCI – 10923/2020, peça 5, dos autos TC/03393/2017/001.

Constata-se pela certidão de quitação de multa (peça 27), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

#### DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12509/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/09231/2017**

**PROCOLO:1814725**

**ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPONSÁVEL:THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**

**CARGO DA RESPONSÁVEL:SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA (Falecida)**

**ASSUNTO DO PROCESSO:ADMISSÃO – NOMEAÇÃO**

**BENEFICIÁRIA:CLEIDE APARECIDA ALVES**

**RELATOR:CONS. MARCIO MONTEIRO**

**CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE - NÃO APLICAÇÃO DE MULTA - PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE DA PENA.**

#### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de admissão de pessoal - nomeação da servidora Cleide Aparecida Alves, aprovada em concurso público, Edital homologado nº 24/2012, para provimento da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, para exercer o cargo efetivo de especialista em serviços de saúde, função: enfermeira.

A equipe técnica (peça 04) e do Ministério Público de Contas (peça 05) concluíram pelo registro do ato de admissão, entretanto constataram a intempestividade na remessa dos documentos para este tribunal.

Intimados para a apresentação de defesa, Thie Higuchi Viegas Dos Santos (Secretária de Estado de Administração à época) juntou documentos e alegou que a administração adquiriu novo sistema de recursos humanos, estando em fase de ajustamento e carecendo de um prazo para sua consolidação (peça 14).

Por sua vez, Geraldo Resende Pereira (Secretário de Estado de Saúde) (peça 16) manifestou-se aos autos justificando que os documentos já foram apresentados pela Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, Ex-secretária de Estado de Administração/SAD.

Os autos retornaram ao crivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 18) e do Ministério Público de Contas (peça 19), que mantiveram os entendimentos anteriormente exarados pelo registro do ato de admissão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo registro do ato de admissão.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a presente nomeação de Cleide Aparecida Alves, no cargo de especialista de serviços de saúde/enfermeira, para o qual foi designada, tendo sido nomeada através do Decreto "P" n 4.679 de 20 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 8.318, de 22 de novembro de 2012, (peça 03).

Nota-se que o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 **não** foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Mês/Data
Mês da ocorrência da posse	10/12/2012
Prazo para remessa eletrônica	15/01/2013
Remessa	22/11/2016

Diante do falecimento da Sra. Thie Higuchi Viegas Dos Santos a pretensão punitiva para aplicabilidade de multa pela falha na remessa encontra-se extinta, dado o cunho personalíssimo da sanção, conforme previsão do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I - REGISTRAR** o ato de admissão da servidora **Cleide Aparecida Alves**, portadora do CPF sob o nº 769.138.561-72, na função de enfermeira, efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde - MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

**II - INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12568/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/09237/2017**

**PROTOCOLO:1814733**

**ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPONSÁVEL:THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**

**CARGO DA RESPONSÁVEL:**SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA (falecida)

**ASSUNTO DO PROCESSO:**ADMISSÃO – NOMEAÇÃO

**BENEFICIÁRIO:**DOMINGOS SAVIO DE LIMA

**RELATOR:**CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE - NÃO APLICAÇÃO DE MULTA - PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE DA PENA.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de admissão de pessoal - nomeação do servidor Domingos Savio de Lima, aprovado em concurso público, Edital homologado nº 24/2012, publicado no Diário Oficial nº 8.122 de 31/01/2012, e nomeado pelo Decreto nº 363/2014, de 30/01/2014, no cargo de auditor de serviços de saúde – função ciências contábeis, para provimento da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

A equipe técnica (peça 04) e o Ministério Público de Contas (peça 05) analisaram a documentação apresentada e manifestaram-se pelo registro do ato de admissão, entretanto, constataram a intempestividade na remessa dos documentos para este tribunal.

Intimados para a apresentação de defesa, Roberto Hashioka Soler (Secretário de Estado de Administração e Desburocratização à época) não se manifestou nos autos, ao passo que Thie Higuchi Viegas Dos Santos (Secretária de Estado de Administração à época) arguiu em manifestação falhas existentes nos sistemas Sisged e Sicap (peça 14).

Os autos retornaram ao crivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 16) e do Ministério Público de Contas (peça 17), que ratificaram os entendimentos anteriormente exarados pelo registro do ato de admissão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

## FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo registro do ato de admissão.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a presente nomeação de Domingos Savio de Lima, no cargo de auditor de serviços de saúde – função ciências contábeis, para o qual foi designada, tendo sido nomeado através do Decreto nº 363/2014 de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 8.607, de 31 de janeiro de 2014, fl. 4.

Nota-se que o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 **não** foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Mês/Data
Mês da ocorrência da posse	02//2014
Prazo para remessa eletrônica	15/03/2014
Remessa	25/05/2017

Todavia, diante do falecimento da Sra. Thie Higuchi Viegas Dos Santos a pretensão punitiva para aplicabilidade de multa pela falha na remessa encontra-se extinta, dado o cunho personalíssimo da sanção, conforme previsão do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I - REGISTRAR** o ato de admissão do servidor **Domingos Savio de Lima**, portador do CPF sob o nº 819.598.851-20, no cargo de auditor de serviços de saúde – função ciências contábeis, efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde - MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

**II - INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11752/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/10816/2012**

**PROCOLO:1338712**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**RESPONSÁVEL:FLAVIO ADREANO GOMES**

**CARGO DO RESPONSÁVEL:PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA**

**ASSUNTO DO PROCESSO:CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**BENEFICIÁRIA:NELYANNE PANIAGO TEIXEIRA MAFRA**

**RELATOR:CONS. MARCIO MONTEIRO**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de contratação temporária n.º 021/2012, celebrado entre Município de Bandeirantes/MS e *Nelyanne Paniago Teixeira Mafra*, em face da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 2822/2016, peça 22 que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 36), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao seu direito de recorrer.

Instado a manifestar-se, o MPC opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno, e acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO:**

**I - ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

**II - Comunicar** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12728/2020**

**PROCESSO TC/MS:TC/10851/2016/001**

**PROTOCOLO:1977995**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**INTERESSADO:MARIO ALBERTO KRUGER**

**TIPO DE PROCESSO:RECURSO ORDINÁRIO**

**RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO**

**RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário interposto pelo senhor Mario Alberto Kruger (CPF 105.905.010-20) em desfavor da DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-10931/2018, lançada aos autos TC/10851/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 40), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I. EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

**II.** Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**III.** Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

**CONSELHEIRO MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

## DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12424/2020

**PROCESSO TC/MS:TC/10913/2016****PROCOLO:1703686****ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA****RESPONSÁVEL:YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS****CARGO DO RESPONSÁVEL:PREFEITO MUNICIPAL A ÉPOCA****ASSUNTO DO PROCESSO:ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO****BENEFICIÁRIOS: ELIANE PAULINO DA SILVA LIMA - ALZIRA SILVA GIRARDI - LUCINEI SOARES DOS SANTOS - ROSANE PEREIRA DA SILVA - EDGAR GOES SOARES - THALYSON ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA****RELATOR:CONS. MARCIO MONTEIRO****CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – SÚMULA 52 TCE/MS - REGISTROS.****RELATÓRIO**

Cuidam-se os autos de atos de admissão de pessoal – contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, representada pelo Prefeito Municipal Yuri Peixoto Barbosa Valeis, com os seguintes servidores:

1. Nome: ELIANE PAULINO DA SILVA LIMA	Contrato n.º 063/2016
Função: Professora N/II	Período: 22/02/2016 a 08/07/2016
CPF: 932.623.961-68/ Termo Aditivo: 08/07/2016 a 22/12/2016.	Assinatura: 22/02/2016

2. Nome: ALZIRA SILVA GIRARDI	Contrato n.º 010/2015
Função: Professor N/II / TC/10937/2016	Período: 22/02/2016 a 08/07/2016
CPF: 706.453.109-72/ Termo Aditivo: 08/07/2016 a 22/12/2016.	Assinatura: 22/02/2016

3. Nome: LUCINEI SOARES DOS SANTOS	Contrato n.º 022/2016
Função: Professor N/II / TC/10955/2016	Período: 22/02/2016 a 08/07/2016
CPF: 935.515.091-15/ Termo Aditivo: 08/07/2016 a 22/12/2016.	Assinatura: 22/02/2016

4. Nome: ROSANE PEREIRA DA SILVA	Contrato n.º 008/2016
Função: Auxiliar de serviços gerais/ TC/10980/2016	Período: 20/02/2016 a 19/08/2016
CPF: 047.217.741-92	Assinatura: 20/02/2016

5. Nome: EDGAR GOES SOARES	Contrato n.º 006/2016
Função: Monitor Social / TC/10986/2016/ Termo Aditivo: 08/07/2016 a 22/12/2016.	Período: 15/02/2016 a 08/07/2016
CPF: 006.642.161-61	Assinatura: 15/02/2016

6. Nome: THALYSON ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA	Contrato n.º 188/2016
Função: Monitor pedagógico	Período: 01/08/2016 a 15/12/2016
CPF: 048.180.131-61	Assinatura: 01/08/2016

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a equipe técnica (peça 11) e o Ministério Público de Contas (peça 12) analisaram a documentação apresentada e verificaram como irregularidade a ausência de excepcionalidade e necessidade de tais contratações, e manifestaram-se pelo não registro dos atos de admissão, bem como constataram a intempestividade na remessa dos documentos.

Intimados para apresentação de defesa, Enelto Ramos da Silva (Prefeito Municipal) encaminhou (peça 25) os documentos necessários referente às contratações. Ao passo que Yuri Peixoto Barbosa Valeis, (Prefeito Municipal à época) apresentou defesa (peças 21 e 23), alegando que existe lei que autorizava as contratações analisadas e que não havia candidatos aprovados em concurso público.

Os autos retornaram ao crivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28), que retificaram suas análises e opinaram pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 146 do RITCE/MS,

ante a constatação de autuação desnecessária em razão de que o vínculo com o município teve vigência por prazo inferior a seis meses e não houve sucessividade na contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se do feito que o órgão de apoio e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo arquivamento do Processo.

Em que pese esses posicionamentos, entende-se que não assistem razão, porquanto o processo está pronto para julgamento e há irregulares aventados no curso da instrução que exigem pronunciamento em decorrência do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Posto isto, no mérito, vale frisar que a regra geral instituída na Constituição Federal para o ingresso na função pública é somente por meio de concurso público, e em alguns casos específicos por meio das contratações temporárias, desde que atendidas às exigências legais.

Ocorre que, no presente caso, o atual Prefeito Municipal, Enelto Ramos da Silva demonstrou que as contratações foram feitas para suprir a necessidade temporária do órgão, entende-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto as presentes contratações de Eliane Paulino da Silva Lima, Alzira Silva Girardi, Lucinei Soares dos Santos nos cargos de (Professor de Educação Básica N/II), pois os contratos e seus termos aditivos foram para atender a necessidade da Prefeitura Municipal, não podendo ser paralisado, já que as referidas contratações serviram em substituição aos servidores que se encontravam em outros cargos.

Da mesma forma, as contratações de Rosane Pereira da Silva (auxiliar de serviços gerais), Edgar Goes Soares, Thalyson Alexandre Rodrigues de Sousa (ambos monitores), ocorreram em substituição aos servidores efetivos, em virtude dos mesmos terem pedido demissão/exoneração do cargo. Assim, restou claro através de resposta à intimação que as contratações foram necessárias, não podendo ser interrompidas para o bom funcionamento do Município.

Podemos averiguar que tais contratações tem fundamento tanto no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como na lei municipal que regulamenta esse tipo de admissão de pessoal, Lei n. 404/05, art. 2º, III, e art.6º que dita:

O art. 2º - De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações destinadas a:

### III – Contratação de professor substituto.

Art.6º O prazo de contratação pelo regime desta lei, será definido no termo de contrato, **não podendo ser superior a 12(doze) meses** renovável uma única vez, se necessário, por igual período” (negrito nosso).

Imperioso reforçar que, por meio das disposições da Súmula TC/MS nº 52, as contratações temporárias, voltadas para as áreas de Educação, Saúde e Segurança detém presunção de legitimidade. Desta forma, cumpridas as normas legais e regimentais, cabe o registro do ato em apreço.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, deixo de acompanhar o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I – REGISTRAR** as contratações dos servidores, e seus termos aditivos de **Eliane Paulino da Silva Lima** (TC/10913/2016), **Alzira Silva Girardi** (TC/10937/2016), **Lucinei Soares dos Santos** (TC/10955/2016), bem como as contratações de **Rosane Pereira da Silva** (TC/10980/2016), **Edgar Goes Soares** (TC/10986/2016), **Thalyson Alexandre Rodrigues de Sousa** (TC/27133/2016) pela Prefeitura Municipal de Sonora, para exercerem as funções de professor, auxiliar de serviços gerais e monitor, com fulcro nos arts. 21, III, e 34, I, e § 2º, do art. 146 da LC n.º 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
Relator

**ATOS PROCESSUAIS**

**Conselheiro Iran Coelho das Neves**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 43/2021**

**PROCESSO TC/MS:TC/113/2021**

**PROTOCOLO:2083795**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):SIDNEY FORONI**

**ADVOGADO:LUCAS RESENDE PRESTES – OAB/MS 19.864**

**TIPO DE PROCESSO:REVISÃO**

**RELATOR (A):CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO**

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão nº 3487/2019, proferido nos autos TC nº 05467/2015/001, de relatoria do Conselheiro Osmar Jeronymo, que concedeu reforma parcial a r. Decisão Singular nº 8819/2016, proferida nos autos TC/05467/2015, que teve como relator o Cons. José Ricardo P. Cabral, Sidney Foroni, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 2083795.

Entretanto, verifico que o advogado signatário não faz prova de ser legal representante do peticionário mas, por entender que esta falha pode ser sanada, em prestígio ao princípio da ampla defesa concedo o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que se proceda a juntada de mandato outorgado pelo peticionário, pena de não recebimento do presente.

Intimados os interessados, cumprida ou não a determinação acima, tornem-me os autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2021.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Lucas Resende Prestes – OAB/MS 19.864** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-43/2021**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

**DELMIR ERNO SCHWEICH**  
Gerência de Controle Institucional  
TCE/MS

**DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 89/2021**

**PROCESSO TC/MS:TC/118/2021**

**PROTOCOLO:**2083855

**ÓRGÃO:**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):**JUSTINO MACHADO NOGUEIRA

**ADVOGADOS (AS):** Bruno Oliveira Pinheiro – OAB/MS 13.091; Dráusio Jucá Pires- OAB/MS 15.010; Élide Raiane Lima Garcia– OAB/MS 20.918; Guilherme Azambuja Falcão Novaes - OAB/MS 13.997; Ivan Gabriel Medeiros da Silva– OAB/MS 25.244; Luiz Felipe Ferreira dos Santos– OAB/MS 13.652; Marluicy Edoana Ferreira dos Santos– OAB/MS 19.206

**TIPO DE PROCESSO:**REVISÃO

**RELATOR (A):**

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão nº 43/2018, proferido nos autos TC nº 3727/2013, Justino Machado Nogueira, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 2083855.

Verifico, entretanto, que o mandato juntado às f. 15 dos autos, trata-se de documento sem validade, haja vista não conter a assinatura do nominado outorgante.

Por entender que tal irregularidade pode ser sanada e em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que seja apresentado nos autos mandato válido, pena de não recebimento do pedido.

Feitas as intimações e decorrido o prazo, atendida ou não a determinação, tornem-me os autos para a apreciação da admissibilidade.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Bruno Oliveira Pinheiro– OAB/MS 13.091; Dráusio Jucá Pires- OAB/MS 15.010; Élide Raiane Lima Garcia– OAB/MS 20.918; Guilherme Azambuja Falcão Novaes OAB/MS 13.997; Ivan Gabriel Medeiros da Silva– OAB/MS 25.244; Luiz Felipe Ferreira dos Santos– OAB/MS 13.652; Marluicy Edoana Ferreira dos Santos– OAB/MS 19.206**, intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-89/2021**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

**DELMIR ERNO SCHWEICH**  
Gerência de Controle Institucional  
TCE/MS

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.WNB - 36780/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/12343/2020

**PROTOCOLO:** 2080917

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ANA CAROLINA ARAUJO NARDES

**TIPO DE PROCESSO:** INSPEÇÃO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Diante da manifestação apresentada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (fls. 35-51), em que solicita a devolução do prazo descrito no art. 10 da Resolução TCE/MS nº 81, **CONCEDO** o prazo de 13 (treze) dias úteis para os compromissários manifestarem-se sobre a minuta do TAG.

Intimem-se os **COMPROMISSÁRIOS PGE, SAD, AGEPEN e SEJUSP**.  
Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2020.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**Conselheiro Jerson Domingos**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.JD - 167/2021**

**PROCESSO TC/MS:TC/10875/2020**

**PROTOCOLO:2074558**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

**RESPONSÁVEL:ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO - PREFEITO**

**ASSUNTO:CONTROLE PRÉVIO**

**RELATOR:CONS. JERSON DOMINGOS**

Trata-se de exame prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Caarapó, tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de construção, elétricos e hidráulicos visando atender diversos departamentos e unidades administrativas.

A Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratação e Parcerias após verificar o edital e demais documentos enviados pelo jurisdicionado, sugeriu que a análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação seja realizada em momento oportuno, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista que em sede de controle prévio não há necessidade de quaisquer providências.

Posto isto, arquite-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.JD - 233/2021**

**PROCESSO TC/MS:TC/11927/2020**

**PROTOCOLO:2078763**

**ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**RESPONSÁVEL:ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA**

**ASSUNTO:CONTROLE PRÉVIO**

**RELATOR:CONS. JERSON DOMINGOS**

Trata-se de exame prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 76/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte de infraestrutura tecnológica de Datacenter, compreendendo a locação de container, com o fornecimento de ambientes de alta disponibilidade para sistemas críticos computacionais e de telecomunicações.

A Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratação e Parcerias após verificar o edital e demais documentos enviados pelo jurisdicionado, sugeriu que a análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação seja realizada em momento oportuno, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista que em sede de controle prévio não há necessidade de quaisquer providências.

Posto isto, arquite-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**Conselheiro Flávio Kayatt**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.FEK - 36157/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11829/2020

**PROTOCOLO:** 2078350

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA

**RESPONSÁVEL:** CLÁUDIO EDMAR DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante dos argumentos apresentados pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde – DFS, registrado pelo instrumento de Despacho DSP-DFS-35325/2020 (peça 9, fl. 94), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Eletrônico n. 15/2020 do Município de Inocência**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, **a** e **b**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO** o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 36239/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/12232/2020

**PROTOCOLO:** 2080213

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO

**RESPONSÁVEL:** HELENICE REGINA DE ARRUDA FALCÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante dos argumentos da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde - DFS reportados no instrumento de Despacho DSP-DFS-36084/2020 (peça 18, fl. 273), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 46/2020 do Município de Ribas do Rio Pardo**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, **a** e **b**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO** o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 36785/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/3867/2020  
**PROCOLO:** 2031807  
**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2020  
**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, reportada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-527/2020 (peça 9, fls. 114-115), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 18/2020 do Município de Inocência**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO o arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35477/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6119/2020  
**PROCOLO:** 2040606  
**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE PARANAIBA  
**RESPONSÁVEL:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA -PREFEITO MUNICIPAL  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO -PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2020  
**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-364/2020 (peça 12, fls. 165-166), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 41/2020 do Município de Paranaíba**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO:**

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35483/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6323/2020  
**PROCOLO:** 2041480  
**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
**RESPONSÁVEL:** CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-359/2020 (peça 9, fls. 63-64), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 20/2020 do Município de Santa Rita do Pardo**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO** o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35484/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6778/2020

**PROTOCOLO:** 2042703

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

**RESPONSÁVEL:** JOÃO CARLOS KRUG - PREFEITO MUNICIPAL

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-364/2020 (peça 12, fls. 165-166), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 37/2020 do Município de Chapadão do Sul**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO:**

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35899/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7144/2020

**PROTOCOLO:** 2044057

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARANAIBA

**RESPONSÁVEL:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-385/2020 (peça 13, fls. 168-169), quanto ao encerramento da fase de

controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 47/2020 do Município de Paranaíba**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO**:

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35901/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7224/2020

**PROTOCOLO:** 2044349

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

**RESPONSÁVEL:** BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-384/2020 (peça 7, fls. 78-79), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 20/2020 do Município de Ribas do Rio Pardo**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO**:

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35489/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7296/2020

**PROTOCOLO:** 2044644

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARANAIBA

**RESPONSÁVEL:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-382/2020 (peça 13, fls. 193-194), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 48/2020 do Município de Paranaíba**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação

(2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO**:

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35492/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7366/2020

**PROTOCOLO:** 2044920

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO - PREFEITO MUNICIPAL

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-377/2020 (peça 9, fls. 260-261), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 30/2020 do Município de Brasilândia**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO** o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;

À Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35904/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7504/2020

**PROTOCOLO:** 2045333

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

**RESPONSÁVEL:** BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-391/2020 (peça 7, fls. 205-206), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 24/2020 do Município de Ribas do Rio Pardo**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO**:

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 35905/2020**

**PROCESSO TC/MS:** TC/7648/2020

**PROTOCOLO:** 2046014

**ÓRGÃO:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

**RESPONSÁVEL:** CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2020

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP reportada no instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-388/2020 (peça 9, fls. 67-68), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 34/2020 do Município de Santa Rita do Pardo**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, **a** e **b**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Assim, **DETERMINO:**

1. o encerramento da fase de controle prévio;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

**Comunicados**

**Comunicado Nº 01-2021 | Campo Grande | quarta-feira, 13 de janeiro de 2021**

**Lei Federal nº 14.113/2020 - Regulamentação do Novo FUNDEB e  
Divulgação de Atualização de Subanexos e Tabelas Auxiliares - Exercício 2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#) e a divulgação de atualização das Fontes/Destinação de Recursos e Detalhamentos do [SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA, SUBANEXO VI - COMPATIBILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS](#) e [Tabelas Auxiliares](#), aplicáveis ao exercício de 2021.

**1. Lei Federal nº 14.113/2020:**

- a. Alteração da nomenclatura e descrição da especificação das Fontes/Destinação de Recursos do FUNDEB

A Lei Federal nº 14.113/2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. O seu art. 26 trata da proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos

recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei que será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Em razão das alterações na legislação referentes ao novo FUNDEB, foi necessário alterar a nomenclatura e descrição da especificação das fontes/destinação de recursos. Os códigos utilizados não foram alterados porque essas fontes continuam representando as mesmas vinculações existentes anteriormente, com alteração somente no percentual e na destinação que é mais ampla com a nova legislação, permanecendo a mesma lógica anterior de aplicação de um percentual mínimo em determinadas despesas. Desta forma, foram realizadas as seguintes alterações para atender ao novo normativo:

Especificação de Fonte de Recursos (DE)	Especificação de Fonte de Recursos (PARA)
<b>18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)</b>  “Controla os recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.”	<b>18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%</b>  “Controla os recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”
<b>19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)</b>  “Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB, pelos municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.”	<b>19 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%</b>  “Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB, pelos municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.”
<b>47 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-60%</b>  “Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º, artigos 21, 22, ambos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”	<b>47 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF</b>  “Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal.”
<b>48 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-40%</b>  “Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º, artigos 21, 22, ambos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”	<b>48 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF</b>  “Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, "a" da Constituição Federal.”

b. Inclusão de novas codificações de Especificação de Fonte/Destinação de Recursos do FUNDEB:

Com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal, que trata das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT, foi realizada a inclusão das seguintes codificações de especificação de fontes/destinação de recursos:

Especificação de Fonte de Recursos	Descrição
<b>52 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT</b>	“Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal.”
<b>53 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT</b>	“Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal.”

c. Alteração da nomenclatura e descrição do Detalhamento das Fontes/Destinação de Recursos do FUNDEB:

Detalhamento de Fonte de Recursos (DE)	Detalhamento de Fonte de Recursos (PARA)
<b>036 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%</b>  “Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.”	<b>036 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%</b>  “Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais em efetivo exercício na Educação Básica.”
<b>037 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%</b>  “Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionada no item anterior.”	<b>037 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 30%</b>  “Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, não relacionada no item anterior.”

Os [Subanexos V e VI](#) atualizados encontram-se disponíveis no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu Tabelas Auxiliares – Balancetes Contábeis – SICOM, exercício de 2021.

As [Tabelas Fonte/Destinação de Recurso e Fonte de Recurso \(Detalhamento\)](#) atualizadas encontram-se disponíveis no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu Tabelas – Orçamento Programa, exercício 2021 (e-Contas).

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br).

**Comunicado Nº 02-2021 | Campo Grande | quarta-feira, 13 de janeiro de 2021**

**Lei Complementar nº 176/2020, Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME e  
Divulgação de Atualização de Subanexos e Tabelas Auxiliares – Exercício 2020**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020](#), da [Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME](#), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 30/12/2020, referente à contabilização dos recursos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a divulgação de atualização das Fontes/Destinação de Recursos e Detalhamentos do [SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA](#) e [SUBANEXO VI - COMPATIBILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS](#), e [Tabelas Auxiliares](#), aplicáveis ao exercício de 2020.

A LC nº 176/2020 institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou

fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019. Com base no seu art. 1º, a União entregará recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no período de 2020 a 2037.

Desta forma, para controle desses recursos foi inserido o seguinte Detalhamento de Fonte/Destinação de Recursos:

Detalhamento de Fonte/Destinação de Recursos	Descrição
<b>310 - Transferências da União decorrente da Lei Complementar nº 176/2020.</b>	Transferências da União decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 no período de 2020 a 2037.

Excepcionalmente para o exercício de 2020, a alocação dos recursos poderá ser feita na rubrica de receita 1.7.1.8.99.1.1.99.00 – Outras Transferências da União.

Os [Subanexos V e VI](#) atualizados encontram-se disponíveis no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu Tabelas Auxiliares – Balancetes Contábeis – SICOM, exercício 2020 (SICOM).

A tabela de [Fonte de Recurso \(Detalhamento\)](#) atualizada encontra-se disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu Tabelas – Contas de Governo e Gestão, exercício 2020 (e-Contas).

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br).

**Comunicado Nº 03-2021 | Campo Grande | quarta-feira, 13 de janeiro de 2021**

**Lei Complementar nº 176/2020, Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME e  
Divulgação de Atualização de Layouts e Subanexos – Exercício 2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados a divulgação de atualização do SUBANEXO IV - PLANO DA RECEITA, SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA e SUBANEXO VI - COMPATIBILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS das Tabelas Auxiliares, Balancetes Contábeis – SICOM, aplicável ao exercício de 2021, com base na [Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020](#), e [Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME](#), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 30/12/2020:

✓ Inclusão de detalhamento de Receita no SUBANEXO IV - PLANO DA RECEITA:

Especificação da Receita	Descrição
<b>1.7.1.8.99.1.1.06.00 – Transferências Obrigatórias da União Relativas à LC nº 176/2020</b>	Lei Complementar nº 176, de 29 de Dezembro de 2020.

✓ Inclusão de código de Detalhamento de Fonte/Destinação de Recursos no SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA e SUBANEXO VI - COMPATIBILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS:

Detalhamento de Fonte/Destinação de Recursos	Descrição
<b>310 - Transferências da União decorrente da Lei Complementar nº 176/2020.</b>	Transferências da União decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 no período de 2020 a 2037.

Os [Subanexos IV, V e VI](#) atualizados encontram-se disponíveis no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu Tabelas Auxiliares – Balancetes Contábeis – SICOM, exercício 2021 (SICOM).

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br).

**Comunicado Nº 04-2021 | Campo Grande | quarta-feira, 13 de janeiro de 2021**

**Divulgação de Ajuste de Leiaute da Portaria Estadual BG/2020 –  
Contas Anuais de Governo e de Gestão - Exercício 2020**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que foram realizados ajustes de [leiautes \(XML\)](#) na Portaria BG/2020 – Estadual, em conformidade com os regramentos contábeis, válidos para o **exercício de 2020**.

➤ **Síntese das Alterações – Portaria BG/2020 Estadual (Sistema e-Contas):**

XML	Observação	Legislação
XML nº 07 – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Inclusão de linhas de receitas:  1.3.2.1.00.1.1.90.00 - Deduções de Remuneração de Depósitos Bancários 1.3.2.1.00.1.1.99.00 - Deduções de Remuneração de Depósitos Bancários 1.3.2.1.00.1.1.99.01 - Deduções de Remuneração de Depósitos Bancários – Principal  2.4.3.0.00.0.0.00.00 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades 2.4.3.8.00.0.0.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades 2.4.3.8.10.0.0.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades 2.4.3.8.10.9.0.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios 2.4.3.8.10.9.1.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios 2.4.3.8.10.9.1.09.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Demais Transferências Voluntárias 2.4.3.8.10.9.1.09.01 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Demais Transferências Voluntárias - Principal	<a href="#">Ementário da Receita Exercício 2020</a> - Portaria nº 387, de 13 de junho de 2019, com a Retificação publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019 e Errata nº 01/2019 publicada em 19/06/2019).

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br)

**Comunicado Nº 05-2021 | Campo Grande | quarta-feira, 13 de janeiro de 2021**

**Divulgação de Ajuste de Leiaute da Portaria Estadual OP/2021 –  
Orçamento Programa - Exercício 2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que foram realizados ajustes de [leiautes \(XML\)](#) na Portaria OP/2021 – Estadual, em conformidade com os regramentos contábeis, válidos para o **exercício de 2021**.

➤ **Síntese das Alterações – Portaria OP/2021 Estadual (Sistema e-Contas):**

XML	Observação	Legislação
-----	------------	------------

XML n º 14 – LOA - Anexo 2 - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa	Inclusão de linhas de receitas:  1.3.2.1.00.1.1.90.00 - Deduções de Remuneração de Depósitos Bancários 1.3.2.1.00.1.1.99.00 - Deduções de Remuneração de Depósitos Bancários 1.3.2.1.00.1.1.99.01 - Deduções de Remuneração de Depósitos Bancários – Principal  2.4.3.0.00.0.0.00.00 - Transferências dos Municípios e de Suas Entidades 2.4.3.8.00.0.0.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades 2.4.3.8.10.0.0.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades 2.4.3.8.10.9.0.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios 2.4.3.8.10.9.1.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios 2.4.3.8.10.9.1.09.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Demais Transferências Voluntárias 2.4.3.8.10.9.1.09.01 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Demais Transferências Voluntárias - Principal	<b>Ementário da Receita Exercício 2021</b> - Portaria nº 374, 8 de julho de 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional).
--	---	--

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br)

## ATOS DO PRESIDENTE

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA 'P' Nº 002/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

#### RESOLVE:

Exonerar **CHRISTIANE SANTANDER LOPES VIEIRA**, matrícula 1290, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Corregedor-Geral, símbolo MCAS-103, do Ministério Público de Contas, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 003/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Exonerar **DELSON SILVA NEVES**, matrícula 3028, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, símbolo MCAS-103, do Ministério Público de Contas, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 004/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Exonerar **RICARDO CURVO DE ARAUJO**, matrícula 1402, do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MCAS-203, do Ministério Público de Contas, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 005/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Nomear **CHRISTIANE SANTANDER LOPES VIEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MCAS-203, do Ministério Público de Contas, em razão da vacância do referido cargo, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 006/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Nomear **DELSON SILVA NEVES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Corregedor-Geral, símbolo MCAS-103, do Ministério Público de Contas, em razão da vacância do referido cargo, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 007/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Nomear **RICARDO CURVO DE ARAUJO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador-Geral, símbolo MCAS-103, do Ministério Público de Contas, em decorrência da vacância do cargo, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**PORTARIA 'P' Nº 008/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **CESAR AUGUSTO FEIJAO DE MORAES**, matrícula 372, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, símbolo TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, no interstício de 11/01/2021 à 25/01/2021, em razão do afastamento legal do titular, **RICARDO RIVELINO ALVES**, matrícula 2687, que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

